



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria
COORDENADORIA DE TRANSPORTES

OFÍCIO 30/2019 - CTR-PRA/DAMS-PRA/DLA-PRA/PRO-ADM/RET/IFSP

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP**, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Aquisições Sr. Randal Franklin Siqueira Campos, abaixo denominado, vem por meio da presente, solicitar à Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, sua concordância plena quanto às regras infra elencadas para utilização das pistas de cobrança automática nas praças de pedágio da malha rodoviária estadual concedida, do Estado de São Paulo para os veículos isentos do pagamento da tarifa de pedágio descritos na Solicitação para Autorização de Passagem de Veículos em Pistas de Cobrança Automática.

Regras e procedimentos estipulados pela ARTESP para utilização das Pistas de Cobrança Automática das Praças de Pedágio da Malha Rodoviária Concedida do Estado de São Paulo, de veículos com isenção de pagamento de tarifa de pedágio são:

- 1) O veículo só poderá trafegar pela pista de cobrança automática, com o dispositivo (TAG) válido, na faixa de frequência de 915 MHz, em perfeito funcionamento e corretamente instalado pela OSA;
- 2) Os veículos (exceto os previstos no Art. 29, VII do CTB) que trafegar em qualquer pista, seja de cobrança automática ou manual, sem portar a Autorização de Isenção fornecido pela ARTESP pagará a tarifa do pedágio, em espécie, no ato da passagem e poderá ser considerada evasão de pedágio, caso o usuário não efetue o pagamento da referida tarifa na ocasião.
- 3) Em caso da não abertura da cancela e/ou semáforo indicando cor vermelha na pista automática, independente do motivo, o motorista deverá parar o veículo antes da cancela e aguardar o atendimento do colaborador da Concessionária;
- 4) O veículo estará sujeito à aplicação das penalidades constantes no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e à exclusão da utilização das pistas de cobrança automática nos Pedágios das Rodovias Concedidas do Estado de São Paulo, quando constatadas as seguintes irregularidades:
 - 4.1. Trafegar em excesso de velocidade;
 - 4.2. Não manter a distância de acordo com o Inciso II, Art. 29 do CTB;
 - 4.3. Trafegar em local não permitido;
 - 4.4. Trafegar com veículos engatados e ou com excesso de dimensões;
 - 4.5. Estiver com o TAG bloqueado pela OSA;
 - 4.6. Estiver com o TAG cadastrado em outro veículo;
 - 4.7. Estiver com o TAG sem instalação ou instalação inadequada;
 - 4.8. Trafegar sem a Autorização de Isenção fornecida pela ARTESP;

4.9. No caso de evasão de pedágio, com ou sem lavratura do auto de infração pela Autoridade Executiva de Trânsito;

5) A ARTESP comunicará ao Órgão Solicitante e à OSA o bloqueio e exclusão do veículo infrator do cadastro de isentos;

6) O uso das pistas de cobrança automática em situação irregular, potencializa o risco de acidentes;

7) Em caso de troca do veículo isento ou da substituição do TAG deverá ser encaminhado à ARTESP e iniciado outro processo completo do novo veículo em questão para fins de atualização. Será cobrada tarifa de pedágio quando da utilização das pistas automáticas antes das devidas atualizações do banco de dados.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente,

RANDAL FRANKLIN SIQUEIRA CAMPOS

Diretor de Logística e Aquisições

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Randal Franklin Siqueira Campos, DIRETOR - CD3** - , em 12/09/2019 12:58:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23764

Código de Autenticação: ea7d8ab6f0



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010

Fone: (11) 3775-4541 (ramal: 4541)